



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO</b>	<b>2.040-0/2014</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2014</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO</b> – Prefeito Municipal <b>DIONY FERREIRA DE LIMA</b> – Contador <b>LUIZ CARLOS DE QUEIROZ</b> – Secretário Municipal de Infraestrutura
<b>DEMAIS RESPONSÁVEIS</b>	<b>CELÇO FERREIRA DOS SANTOS</b> – Presidente da CPL <b>CARLOS PAES DE MELO</b> – Membro da CPL <b>MIRALDO GOMES DE SOUZA</b> – Suplente e Pregoeiro <b>MANUEL JOÃO MARQUES RODRIGUES</b> – Secretário Municipal de Saúde <b>JOAO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO – ME</b> <b>J.A. CRUZ SERVIÇO ME</b> <b>A F DOS SANTOS</b>
<b>LITISCONSORTES</b>	<b>J. MARQUES – ME</b> <b>CONSTRUTORA DIMENSION LTDA ME</b> <b>W. FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME</b> <b>SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATORA</b>	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

## DECISÃO

**CITEM-SE** o Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO** – Prefeito do Município de Alta Floresta para que manifeste acerca dos quesitos 1, 1.1, 2, 2.1, 3, 3.1, 4, 4.1, 5, 5.1, 6, 6.1, 7, 7.1, 8, 8.1, 9, 9.1, 10, 10.1, 11, 11.1, 12, 12.1, 13, 13.1, 14, 14.1, 15, 15.1, 16, 16.1, 17, 17.1, 18, 18.1, 19, 19.1, 20, 20.1, 21, 21.1, 22, 22.1, 23, 23.1, 24, 24.1, 25, 25.1 e 26, 26.1; o Sr. **DIONY FERREIRA DE LIMA** – Contador, sobre os quesitos 14 e 14.1; o Sr. **LUIZ CARLOS DE QUEIROZ** – Secretário Municipal de Infraestrutura, sobre os quesitos 15, 15.1, 16, 16.1, 17, 17.1, 18, 18.1, 19, 19.1, 20, 20.1, 21, 21.1 e 22, 22.1; o Sr. **CELÇO FERREIRA DOS SANTOS** – Presidente da CPL, sobre os quesitos 23 e 23.1; o Sr. **CARLOS PAES DE MELO** – Membro da CPL, sobre os quesitos 23 e 23.1; o Sr. **MIRALDO GOMES DE SOUZA** – Suplente e Pregoeiro, sobre os quesitos 23, 23.1 e 24, 24.1; o Sr. **MANUEL JOÃO MARQUES RODRIGUES** – Secretário Municipal de Saúde, sobre os quesitos 26 e 26.1; todos constantes no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX (documento digital 155189/2015 - cópia anexa), para que se manifeste perante este Tribunal de Contas, no prazo de **15 dias**, na forma

dos artigos 59, inciso IV, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, inciso III e 258, inciso III, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Outrossim, diante das informações constantes dos autos, **CITEM-SE** também as empresas **JOAO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO - ME**, sobre os quesitos 17 e 17.1; **J.A. CRUZ SERVIÇO ME**, sobre os quesitos 18, 18.1, 23 e 23.1; **A F DOS SANTOS**, sobre os quesitos 19 e 19.1; **J. MARQUES - ME**, sobre os quesitos 20 e 20.1; **CONSTRUTORA DIMENSION LTDA ME**, sobre os quesitos 21 e 21.1; **W. FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, sobre os quesitos 22 e 22.1; **SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA**, sobre os quesitos 25 e 25.1, para que se manifestem perante este Tribunal de Contas, no prazo **de 15 dias**, na forma dos artigos 59, inciso IV, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, inciso III e 258, inciso III, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Encaminhe às empresas, cópia do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Controle Externo.

Advirtam-se que o não atendimento desta diligência, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na Lei Orgânica deste Tribunal (art. 71 da LC 269/2007-TCE/MT) e Regimento Interno (Resolução 14/2007-RITCE/MT), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, pois esta tem por finalidade a verificação da legalidade, da legitimidade, da eficiência e da economicidade dos atos e/ou contratos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, visando assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento de contas ao encargo do Tribunal, nos moldes do art. 35, da Lei Complementar 269/2007-TCE/MT e do art. 36 § 1º, da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE/MT.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Informo, que haverá oportunidade para manifestação final, nos termos do art. 141, § 2º, do RITCE, após a apresentação da defesa.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA**

Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-7546 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Ressalto, ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 24 de agosto de 2015.

(Assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)